ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Montenegro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 173-PL 038/2020
Em 06 de 10 de 20 20

PROJETO DE LEI N.º 038 /2020

Homologa os créditos adicionais extraordinários abertos e incorporados ao orçamento do ano de 2020 em decorrência de situação de Calamidade Pública.

Art. 1.º Ficam homologados os créditos adicionais extraordinários abertos e incorporados ao orçamento do ano de 2020, no valor global de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), por meio do Decreto nº 8.159/2020, em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 06 de outubro de 2020.

Vereador Neri de Mello Pena – PTB
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____
Presidente

DECRETO N.º 8.159 – DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre crédito extraordinário ao Orçamento do exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

D E C R E T A

Art. 1.º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários, no valor global de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), com as seguintes classificações:

Órgão:	06 – Secretaria Municipal da Saúde
Unidade Orçamentária:	02 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0223 – Prom. e Prot. Saúde da Pop. Cuidado Integral ciclos de Vida
Projeto/Atividade:	1691 – Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19)

Natureza da Despesa	**ESPECIFICAÇÃO**	**RECURSO**	**DESTINAÇÃO**	**VALOR**
3.3.93.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO - CONSÓRCIO	4090	3160	7.000,00
3.3.93.39.00.00.00.00	SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - CONSÓRCIO	4090	3160	16.000,00
TOTAL				**23.000,00**

Art. 2.º Para cobertura do crédito extraordinário de que trata o art, 1º deste Decreto, servirá o repasse oriundo do Governo Estadual em caráter extraordinário aos programas de Saúde dos Povos Indígenas, Comunidades Remanescentes de Quilombos, Saúde Prisional, Saúde Mental na Atenção Básica e População em Situação de Rua, para ações de enfrentamento à Covid-19, durante o estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

CARLOS EDUARDO MÜLLER,
Prefeito Municipal.

TATIANA HENKE CLAUDINO,
Secretária-Geral.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Montenegro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 173-PL039/2020
Em 06 de 10 de 20 20

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

Apresentamos o presente Projeto de Lei visando homologar os créditos adicionais extraordinários abertos e incorporados ao orçamento do ano de 2020 em decorrência de situação de Calamidade Pública.

O art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 estabelece que, no caso da abertura de créditos extraordinários, o Poder Executivo tem a obrigação de dar "imediato conhecimento" ao Poder Legislativo de sua abertura.

No âmbito Federal, a matéria está prevista no art. 167, § 3º, combinado com o art. 62, que trata da conversão em lei das Medidas Provisórias, e prevê que o encaminhamento ao Legislativo deve se dar "de imediato".

Dessa maneira, o projeto de lei visa homologar os atos praticados pelo Poder Executivo Municipal, conforme dispõe a Constituição Federal.

Sala da Presidência, 06 de outubro de 2020.

Vereador Neri de Mello Pena – PTB
Presidente